PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 318/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2022 e dá outras providências".*

Relator: Vereador Joceval Rodrigues

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tramita nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o **Projeto de Lei nº: 318/2021** seguido da mensagem nº: 21/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2022.

O referido projeto possui de forma contabilizada o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento dos Poderes Municipais, alcançando toda a rede institucional da Administração Pública Municipal.

Cabe destacar por relevante da mensagem nº: 21/2021, do Senhor Prefeito Municipal as seguintes informações exemplificativas, tomando-se como referência o Quadro VI, que discrimina as despesas por função em relação à proposta orçamentária 2022:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
Legislativa	208.155.000		208.155.000
Judiciária	68.154.000		68.154.000
Administração	558.106.000		558.106.000
Segurança Pública	95.390.000		95.390.000
Assistência Social		301.637.000	301.637.000
Previdência Social		674.182.000	674.182.000
Saúde		2.001.183.000	2.001.183.000
Trabalho	38.269.000		38.269.000
Educação	1.621.613.000		1.621.613.000
Cultura	131.074.000		131.074.000
Direitos da Cidadania	36.848.000		36.848.000
Urbanismo	1.564.171.000		1.564.171.000
Habitação	81.706.000		81.706.000
Saneamento	38.454.000		38.454.000
Gestão Ambiental	28.895.000		28.895.000
Ciência e Tecnologia	86.099.000		86.099.000
Agricultura	1.000.000		1.000.000
Indústria	20.020.000		20.020.000
Comércio e Serviços	272.185.000		272.185.000
Comunicações	73.412.000		73.412.000
Transporte	351.489.000		351.489.000
Desporto e Lazer	11.831.000		11.831.000
Encargos Especiais	419.221.000		419.221.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	**5.726.092.000**	**2.977.002.000**	**8.703.094.000**

Fonte: PLOA 2022

Isto posto, o Poder Executivo, estimou o Orçamento Geral do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2022 incluindo as Administrações Diretas e Indiretas **R$ 8.703.094.000,00** (oito bilhões, setecentos e três milhões e noventa e quatro mil reais), discriminados no respectivo anexo que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria, conforme passará a expor.

II-DO MÉRITO

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É cediço que, conforme o que preconiza os normativos Pátrios; a Lei Orçamentária Anual – LOA - deve compreender o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da

Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

A Lei Orçamentária Anual encontra-se disciplinada na condição de normas gerais, nos artigos 159, §5º da Constituição Estadual, artigo 165, § 5º da Carta Magna, bem como, de forma específica, no artigo 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, artigos 22º e 23º da Lei 4.320/1964 e no Artigo 161º, § 6º, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, *in verbis:*

> *"Artigo 161 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *[...]*
>
> ***III - os orçamentos anuais.***
>
> ***§ 6º A lei orçamentária anual compreenderá:***
>
> *I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;*
>
> *II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
>
> *III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta".* Grifamos

Desta forma, em análise procedida na matéria, verificou-se a cabal consonância entre a mensagem e o Projeto de Lei com a legislação pertinente, em especial com o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os dispositivos Constitucionais pertinentes e as normas da Lei nº: 4.320/1964, Lei Complementar nº: 101/2000-LRF e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA.

No sentido acima, ressaltamos, para o devido destaque, que foi realizada para discussão e análise do projeto de lei, Audiência Pública, no dia 24 de novembro do corrente ano, com ampla divulgação e participação popular.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo, especificadas na proposição em análise, entende-se, não obstante o cenário de crise recessiva, a proposta apresentada demonstra que a Administração Municipal, vem tendo êxito, apesar dos problemas enfrentados, graças a uma gestão de excelência, pautada nos pilares do planejamento, da criatividade, da responsabilidade fiscal administrativa, do emprego correto dos recursos e do saneamento das finanças públicas.

Neste diapasão, assevera-se que as ações e programas presentes na LOA foram estabelecidos e apresentados de forma objetiva e transparente, demonstrando o empenhado e esforço da Administração Publica Municipal, no sentido de atender a um processo de planejamento permanente, com atenção voltada para as necessidades da população soteropolitana, em especial nas áreas prioritárias como saúde, educação, habitação, saneamento e investimentos em infraestrutura.

III- DAS EMENDAS INCORPORADAS AO PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após discutir o referido Projeto de Lei com Gestores Municipais da Casa Civil e com base nas inferências trazidas pela Audiência Pública realizada, apresenta 08 emendas ao Projeto de Lei do Executivo – PLOA nº: 318/2021, que restam incorporadas ao presente Parecer, com vistas ao aperfeiçoamento da referida proposta e melhor atendimento dos anseios da população Soteropolitana.

EMENDA - Nº:1-MODIFICATIVA:

Altera, no anexo Programas Complementares e Estratégicos, as Metas Físicas regionalizadas a seguir discriminadas:

Programa: Salvador Vivo Bem Minha Cidade
Projeto/Atividade: A Praça é do Povo - Construção e Requalificação de Praças Públicas

Regionalização Prevista:

Regionalização	Quantidade
Barra/Pituba	3
Cajazeiras	3
Centro/Brotas	6
Cidade Baixa	3
Itapuã/Ipitanga	4
Liberdade/São Caetano	3
Subúrbio/Ilhas	4
Valéria	2

Regionalização Proposta:

Regionalização	Quantidade
Barra/Pituba	1.000
Subúrbio/Ilhas	1.000

Justificativa: Necessidade de proceder o ajuste indicado pelo Órgão, alinhando a execução ao planejamento previsto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Altera, no anexo Programas Complementares e Estratégicos, os valores regionalizados de meta física do projeto/atividade a seguir discriminado:

Programa: Salvador Vivo Bem Minha Cidade
Projeto/Atividade: Orla Massa - Obras de Requalificação da Orla Marítima

Regionalização Prevista:

Regionalização	Quantidade
Barra/Pituba	1
Itapuã/Ipitanga	3
Cidade Baixa	1

Regionalização Proposta:

Regionalização	Quantidade
Itapuã/Ipitanga	4
Cidade Baixa	1

Justificativa: Considerando a necessidade de alinhar o Planejamento à sua definição espacial, necessário se fez um realinhamento da regionalização proposta.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Altera, no Demonstrativo Consolidado por Programa de Trabalho, as informações do projeto/atividade a seguir discriminados:

Tipo de Orçamento: Fiscal
Poder: Executivo
Órgão: 60000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR
Unidade Orçamentária: 60002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade: 15.126.0014.250222 Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEDUR

Situação Prevista:

Categoria de Programação	Subação/ Grupo de Despesa	Fonte	Manutenção (Atividade)	Ampliação (Projetos)	Total
15.126.0014.250222	Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEDUR				
	33 - Outras Despesas Correntes	0.1.00	402.000		402.000
	45 - Inversões Financeiras	0.1.00	200.000		200.000

Situação Proposta:

Categoria de Programação	Subação/ Grupo de Despesa	Fonte	Manutenção (Atividade)	Ampliação (Projetos)	Total
15.126.0014.250222	Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEDUR				
	33 - Outras Despesas Correntes	0.1.00	402.000		402.000
	44 – Investimentos	0.1.00	200.000		200.000

O Recurso para atender essa Emenda será proveniente da anulação total da dotação do grupo 45, Inversão Financeira, no valor de R$ 200.000,00 na fonte 0.100 - Tesouro, alocado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Atividade 15.126.0014.250222- Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEDUR.

Justificativa: Ajustar a execução ao grupo de despesa apropriado.

Emenda Modificativa Nº 04

Modifica a redação do inciso VIII ao Artigo 6º na forma a seguir discriminada:

Art. 6º

...

VIII – para abertura de créditos adicionais suplementares referentes à inclusão de modalidades de aplicação e fontes de recursos;

Justificativa: A presente emenda faz-se necessária visando reforçar os dispositivos constantes dos Artigos 33 e 34 da Lei Nº 9.590/2021.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Inclui, na programação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o Projeto na forma abaixo discriminada:

Tipo de Orçamento: Seguridade Social
Poder: 03 Executivo
Órgão: 30000 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 30110 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0002 Saúde - Compromisso Com a Vida
Ação: 115500 – Hospital Municipal Veterinário - Saúde Pet
Grupo de Despesa: 44
Fonte: 0.100 - Tesouro
Valor: R$ 1.800.000,00
Grupo de Despesa: 33
Fonte: 0.100 – Tesouro
Valor: R$ 200.000,00

O Recurso para atender essa Emenda será proveniente da anulação parcial da dotação do FMS- Fundo Municipal de Saúde, na Atividade 10.302.0002.249400- Implementação da Rede de Urgência e Emergência, grupo de Despesa 33 - Outras Despesas Correntes, valor R$ 2.000.000,00 na fonte 0.100 – Tesouro.

Justificativa: A presente Emenda se faz necessária para viabilizar o início da implantação do referido equipamento, já no exercício 2022. Na proposta do Plano Plurianual essa Ação estava inicialmente prevista para implementação em 2023.

EMENDA ADITIVA Nº 02

Inclui, na programação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, o grupo de despesa 31 na atividade 08.244.0003.220800 - Implementação do Programa Bolsa Família, na forma a seguir discriminada:

Tipo de Orçamento: Seguridade Social
Poder: Executivo
Órgão: 52000 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE
Unidade Orçamentária: 521010 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Projeto/Atividade: 08.244.0003.220800 - Implementação do Programa Bolsa Família

Situação Prevista:

Categoria de Programação	Subação/ Grupo de Despesa	Fonte	Manutenção (Atividade)	Ampliação (Projetos)	Total
08.244.0003.220800	Implementação do Programa Bolsa Família				
	33 - Outras Despesas Correntes	0.2.29	750.000		750.000

	33 - Outras Despesas Correntes -	0.1.00	90.000		90.000
	44 - Investimentos	0.2.29	100.000		100.000
	44 - Investimentos	0.1.00	10.000		10.000

Situação Proposta:

Categoria de Programação	Subação/ Grupo de Despesa	Fonte	Manutenção (Atividade)	Ampliação (Projetos)	Total
08.244.0003.220800	Implementação do Programa Bolsa Família				
	31 - Pessoal e Encargos Sociais	0.2.29	100.000		100.000
	33 - Outras Despesas Correntes	0.2.29	750.000		750.000
	33 - Outras Despesas Correntes -	0.1.00	90.000		90.000
	44 - Investimentos	0.2.29	100.000		100.000
	44 - Investimentos	0.1.00	10.000		10.000

O Recurso para atender essa Emenda será proveniente da anulação parcial da dotação do FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, na Atividade 08.244.0014.250800 - Administração de Pessoal e Encargos - Proteção Social Básica, grupo de Despesa 31 - Pessoal e Encargos Sociais, valor R$ 100.000 (cem mil reais) na fonte 0.2.29,

Justificativa: Considerando a situação atual de reformulação do programa Bolsa Família no programa Auxílio Brasil e o consequente aumento na demanda por atendimentos, necessário se faz um reforço nas equipes relacionadas a este serviço.

Emenda Aditiva Nº 03

Inclui, na programação dos Encargos Gerais do Município (Gestão da Sefaz) – EGM – SEFAZ, a Atividade na forma abaixo discriminada:

Tipo de Orçamento: Fiscal

Poder: 03 Executivo

Órgão: 80000 - Encargos Gerais do Município

Unidade Orçamentária: 80003 EGM-SEFAZ - Encargos Gerais do Município (Gestão da Sefaz)

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0014 – Administração do Executivo Municipal

Ação: XXXX – Aquisição de Imóveis para Implementação de Projetos do Governo

Grupo de Despesa: 45

Fonte: 0.100 - Tesouro

Valor: R$ 1.000.000,00

O Recurso para atender essa Emenda será proveniente da anulação parcial da dotação dos Encargos Gerais do Município (Gestão da Sefaz) – EGM – SEFAZ, na Atividade 28.846.0014.290210 - Operações Especiais - Atendimento a Sentenças Judiciais, grupo de Despesa 45 - Inversões Financeiras, valor R$ 1.000.000,00 na fonte 0.100 – Tesouro.

Justificativa: Viabilizar projetos que integram o programa de ações do governo no quadriênio e possam demandar alienação de imóveis.



Emenda Aditiva Nº 04

Inclui inciso ao Artigo 6º, ajustando numeração subsequente, na forma a seguir discriminada:

Art. 6º

...

IX – para abertura de Créditos Adicionais Especiais nos termos que dispõe o Artigo 43 da Lei 4.320/64.

X – para abertura de Créditos Adicionais Extraordinários, nos termos dos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4320/64 e § 3º do art. 164 da Lei Orgânica do Município.

Justificativa: A presente emenda faz-se necessária visando reforçar os dispositivos constantes dos Artigos 33 e 34 da Lei Nº 9.590/2021.

IV- DAS EMENDAS REJEITADAS

Considerando que os senhores vereadores possuem autonomia regimental e legislativa para propor alterações ao PLE 318/2021, foram apresentadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização 96 emendas visando a alteração do supramencionado Projeto, conforme planilha abaixo:



AUTORES	QTD. DE EMENDAS APRESENTADAS
DEBORA SANTANA	1
AUGUSTO VASCONCELOS	13
LAINA CRISÓSTOMO	13
MARCELO MAIA	3
MARTA RODRIGUES	41
SÍLVIO HUMBERTO	17
TÉO SENA	5
TIAGO FERREIRA	3
TOTAL DE EMENDAS	96

Lamentavelmente, e com todo o respeito aos meus pares, algumas emendas não puderam ser acolhidas, por não apresentarem fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade para respaldar a sua propositura e/ou, por não estarem em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, em especial a Constituição Federal, PPA, LDO, Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre observar que todas as emendas foram analisadas com base nos critérios estabelecidos, por analogia, pelo artigo 166 da Constituição Federal, bem como, no artigo 33 da Lei 4.320/64 e artigo 163 da Lei Orgânica de Salvador, abaixo transcritos:

> ***"Art. 166 da CF.*** *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*
>
> ***§ 1º*** *Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:*
>
> *I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;*
>
> *II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.*

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. *" Grifamos*

"Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 33. *Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:*

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções" *Grifamos.*

Artigo 163 da LOM:

"Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o artigo.

§ 2º As emendas só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental.

§ 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.[...]"Grifamos

Ao analisarmos as emendas apresentadas pelos Edis: **Débora Santana, *Augusto Vasconcelos, Laina Crisóstomo, Marcelo Maia, Marta Rodrigues, Sílvio Humberto, Téo Sena e Tiago Ferreira***, podemos perceber que muitas das propostas tinham por escopo introduzir alterações no conteúdo dos programas, em especial no tocante aos produtos, ações, receita estimada e despesas fixadas, porém sem apontar as informações necessárias para a execução e avaliação das mesmas, tornando-as inadmissíveis.

Ainda neste sentido, algumas das emendas apresentadas propuseram elevação do valor destinado a programas específicos, sem informar elementos essenciais, estando assim eivadas de vícios formais.

Isto posto, entendemos que as emendas supramencionadas não estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, conforme exigência da Legislação Pátria, além de não terem preenchido os requisitos de outras normas vigentes (LRF, Lei4.320/64), pelo que merecem ser rejeitadas.

V- DO VOTO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei nº: 318/2021, referente ao exercício financeiro de 2022, razão pela qual o presente opinativo é pela **APROVAÇÃO** na sua integralidade, com a inclusão das emendas apresentadas neste parecer.

É o parecer.

Salas das Comissões, 02 de dezembro de 2021

Relator Joceval Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ver. Marta Rodrigues	Ver. Sidninho	Ver. Claudio Tinoco
Ver. Fábio Souza	Ver. Daniel Alves	Ver. Ricardo Almeida

REQUERIMENTOS DOS PARLAMENTARES - LOA 2022

NOME	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS ÁREAS	TOTAL
Alberto Braga	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Alexandre Aleluia	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Anderson Ninho	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
André Fraga	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Átila do Congo	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Augusto Vasconcelos	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Carlos Muniz	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Cátia Rodrigues	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Claudio Tinoco	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Cris Correia	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Daniel Alves	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Débora Santana	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Dr. José Antonio	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Duda Sanches	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Edvaldo Brito	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Emerson Penalva	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Fábio Souza	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
George Gordinho da Favela	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Geraldo Júnior	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Helio Ferreira	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Henrique Carballal	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Ireuda Silva	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Isnard Araújo	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Joceval Rodrigues	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Julio Santos	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Laina Pretas por Salvador	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Leandro Guerrilha	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Marcelle Moraes	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Marcelo Maia	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Maria Marighella	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00



Marta Rodrigues	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Maurício Trindade	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Orlando Palhinha	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Paulo Magalhães Júnior	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Ricardo Almeida	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Roberta Caires	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Sabá	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Sandro Bahiense	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Sidninho	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Sílvio Humberto	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Suíca	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Téo Senna	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
Tiago Ferreira	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.000.000,00
TOTAL				R$ 43.000.000,00

JOCEVAL RODRIGUES
Relator